



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1168

**DÁ NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDA-
DE DE MIRAÍ - MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Área Urbana da Cidade de Mirai-MG, fica delimitada pelo seguinte perímetro: Inicia-se à margem direita do Rio Fubá, final do Loteamento Público "Santo Antonio" - Bairro Tucano, em reta, transpondo a Rodovia MGT-265, atinge a vertente em terrenos da Fazenda Santo Antonio; contornando esta pela direita e por terrenos do Patrimônio Municipal, sempre por vertentes, envolvendo o morro do Bairro Jacaré, segue até o Bairro Alto da Bela Vista, na confrontação com a sede da propriedade Chácara Independência; deste ponto, em ângulo à esquerda desce, em reta, contornando a sede da Chácara Independência, incluindo esta, até a várzea; no mesmo sentido atinge a vertente da Chácara União segue por esta até a divisa dos terrenos da Chácara União com Sítio União (Luiz Lúcio Garonce); pela citada divisa, pela direita, desce até o Córrego João Resende, no mesmo sentido, transpondo a Rodovia MG 447, segue rumo ao espigão fronteiro, pelo qual prossegue atingindo a vertente seguinte, em terrenos de Maciel Fernandes Milani (Sítio Santa Inêz); segue daí até as divisas dos terrenos de Maciel Fernandes Milani (Sítio Santa Inêz) com José Geraldo Chaves (Sítio Santa Inêz); desce pela citada divisa, pela direita, atravessando a estrada para Guidoal, num ponto que dista mais ou menos 100 (cem) metros da sede de José Geraldo Chaves (Sítio Santa Inêz), excluindo esta, e, no mesmo sentido atinge os fundos da sede da propriedade Sítio São José (Carlos Roberto Rodrigues Vieira); descendo pela direita, atravessando o Córrego Crissiúma, atinge a vertente fronteira; pela direita segue por vertente, terrenos de Raimundo Fortunato Coelho (Sítio São José e Serra Bonita), Braúlio Fontes (Serra Bonita) e, Miguel Poiani (Serra Bonita) (Sopé do Pico Camapuã); seguindo ainda, pelas divisas dos terrenos de Herdeiros de Rubens das Neves Rocha (Sítio Monte Verde) e Sebastião Luiz de Paiva Costa (Fazenda Monte Verde), atingindo as vertentes nas divisas dos terrenos de Sebastião Luiz de Paiva Costa (Fazenda Monte Verde) e José Vargas (Sítio Onçinha), excluindo este; atravessa a Rodovia MG-447 (Mirai x Guiricema), e, no mesmo sentido alcança o espigão fronteiro; à direita segue pelo espigão rumo a Rua João de Campos Portela, atingindo o valo, no alto na confrontação com o citado logradouro, nas divisas com terrenos da Casa da Criança (Sítio Crissiúma); por esta divisa, atravessando a Estrada para Dores da Vitória, alcança a vertente em terrenos do Sítio Guaramã, atingindo, em seguida os terrenos da Chácara São Pedro; ainda por vertente, agora da margem esquerda do Rio Fubá, prossegue até defrontar a Cachoeira no citado Rio; desce até a referida Cachoeira, transpondo o Rio, seguindo pelo leito deste, até atingir o ponto inicial (Final do Loteamento Público "Santo Antonio" - Bairro Tucano).



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 1º, da Lei nº 765, de 28.07.1989, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 15 de março de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

às fls. 91 a 92 vº

Mirai, 15 / 03 / 99